



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Fundação para a Infância e Adolescência
Diretoria de Administração e Finanças

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

Aquisição de dieta enteral e suplementos alimentares para suprir a necessidade dos abrigados do CICAPD – Professor Almir Ribeiro Madeira.

2. DA JUSTIFICATIVA:

Os abrigados no CICAPD – Professor Almir Ribeiro Madeira são pessoas com múltiplas deficiências graves, acometidas de patologias neurológicas e psiquiátricas, com déficit nutricional carecendo de alimentação saudável e especialmente voltada às deficiências nutricionais dos abrigados.

A aquisição se dará na modalidade Pregão Eletrônico, cujo critério de julgamento será o de menor preço, conforme art.6º,XLI da Lei 145.133/2021, observando-se, as especificações contidas no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência, quais sejam: objeto da contratação, justificativa da contratação, valor estimado, condições quanto aos locais, prazo, execução do fornecimento, o preço do objeto, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critérios de aceitação do item, deveres do contratado e da contratada, procedimento de fiscalização e gerenciamento do contrato, bem como prazo de execução.

3. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

É objeto da presente licitação, a aquisição de dieta enteral e suplementos alimentares para suprir a necessidade dos abrigados do CICAPD – Professor Almir Ribeiro Madeira.

de acordo com as especificações e quantidades constantes no quadro abaixo:

ITEM	ID	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE PARA 365 DIAS
------	----	-----------	---------	-----------------------------

1	149310	DIETA NUTRICIONAL COMPLETA, DESCRICAO: DIETA ENTERAL, LIQUIDA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, POLIMERICA, HIPERCALORICA (1,5 Kcal/ml) 15 a 17% DE PROTEINA, COM MIX DE FIBRAS SOLUVEIS E INSOLUVEIS. ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLUTEN, APRESENTACAO: SISTEMA ABERTO, FORMA FORNECIMENTO: TETRA PACK DE 1 LITRO Código do Item: 6445.001.0421 (ID - 149310) UN	L	912
2	137546	DIETA NUTRICIONAL COMPLETA, DESCRICAO: DIETA EM PO, NUTRICIONALMENTE COMPLETA POLIMERICA, NORMOCALORICA (1,0 A 1,2 Kcal/ml), NORMOPROTEICA, COM 15 A 16 % DE PROTEINA, CONTENDO PROTEINA DE SOJA. ISENTA DE FIBRAS, SACAROSE, LACTOSE E GLUTEN, APRESENTACAO: POTE 800 G, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 6445.001.0382 (ID - 137546) UN	UNID	240
3	137514	ESPESSANTE ALIMENTAR ,APRESENTACAO: PO, COMPOSICAO: AMIDO MILHO MODIFICADO E MALTODEXTRINA E/OU GOMAS. ISENTO DE SACAROSE, LACTOSE E GLUTEN, FORMA FORNECIMENTO: LATA 225 ~ 300 G Código do Item: 6445.006.0007 (ID – 137514)	UNID	500

4	137548	SUPLEMENTO ALIMENTAR, DESCRICAO: SUPLEMENTO ALIMENTAR, EM PO, HIPERPROTEICO, COM FIBRAS SOLUVEIS (FOS E INULINA), ENRIQUECIDO COM VITAMINAS E MINERAIS, SABOR BAUNILHA, APRESENTACAO: LATA 400G, FORMA FORNECIMENTO: LATA Código do Item: 6445.002.0341 (ID – 137548)	UNID	100
5	137549	SUPLEMENTO ALIMENTAR, DESCRICAO: SUPLEMENTO ALIMENTAR, LIQUIDO, NUTRICIONALMENTE COMPLETO, HIPERCALORICO (1,5 Kcal/ml), NORMOPROTEICO, 14% a 16 % PROTEINA, SEM FIBRAS, SABOR BAUNILHA, APRESENTACAO: TETRAPACK DE 200 ML, FORMA FORNECIMENTO: TETRA PACK Código do Item: 6445.002.0342 (ID - 137549) UN	UNID	4800
6	131969	SUPLEMENTO ALIMENTAR, DESCRICAO: LIQUIDO, HIPERCALORICO (1,5 KCAL/ML), COM NO MINIMO 26% DE PROTEINAS, MINIMO DE 32% DE LIPIDEOS E MINIMO DE 33% DE CARBOIDRATOS. ISENTO DE GLUTEN, APRESENTACAO: EMBALAGEM DE 200 ML Código do Item: 6445.002.0258 (ID – 131969)	UNID	2000
7	138686	SUPLEMENTO ALIMENTAR, DESCRICAO: SUPLEMENTO ALIMENTAR EM PO, MODULO DE L-GLUTAMINA , SEM SABOR, APRESENTACAO: SACHE 5G, FORMA FORNECIMENTO: SACHE Código do Item: 6445.002.0391 (ID - 138686) UN	UNID	3720

8	154097	SUPLEMENTO ALIMENTAR, DESCRICAO: EM PO, MODULO DE FIBRAS SOLUVEIS E INSOLUVEIS, SEM SABOR, APRESENTACAO: SACHE 5G, FORMA FORNECIMENTO: SACHE Código do Item: 6445.002.0510 (ID - 154097) UN	UNID	4200
9	154219	SUPLEMENTO ALIMENTAR, DESCRICAO: SUPLEMENTO ALIMENTAR EM PO, MODULO DE PROBIOTICOS, DE 4 ~ 6 CEPAS, COM LACTOBACILOS E BIFIDOBACTERIAS, SEM FIBRAS, SEM SABOR, APRESENTACAO: SACHE 1G, FORMA FORNECIMENTO: SACHE Código do Item: 6445.002.0511 (ID – 154219)	UNID	4500
10	138687	LEITE, APRESENTACAO: PO, TIPO: SOJA, CATEGORIA: BASE DE PROTEINA ISOLADA DE SOJA ISENTO DE LACTOSE E SACAROSE, VITAMINA: N/A, PROCESSO: N/A, FORMA FORNECIMENTO: LATA DE 280 A 300 G Código do Item: 8910.002.0046 (ID – 138687)	UNID	150

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

4.1- A aquisição de itens selecionados e suas quantidades foram baseados no Documento de Oficialização da Demanda, DFD Índice nº (70363774), que além de se basear em anos anteriores, observou a situação de saúde e carência nutricional dos abrigados, portadores de múltiplas patologias .

4.2 Vale ressaltar que no índice(73962807) o setor demandante disponibilizou o quantitativo de consumo dos abrigados nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2024. Sendo esse quantitativo base para estimar o quantitativo necessário para o período de 12 meses.

4.3 O DFD registra a utilização de alimentação específica por sonda via GTT (Gastronomia), de um abrigado. O procedimento necessita de dieta enteral exclusiva para possibilitar o aporte calórico diário.

4.4 Os quantitativos propostos observam uma margem que possibilita atender eventualidades, lembrando

que os abrigados são portadores de múltiplas patologias.

4.5 A contratação se dará através de Contrato com prazo de validade de 12(doze)meses.

4.6 O fornecimento dos produtos ocorrerão de forma parcelada, de acordo com a demanda, 10 dias após a entrega da Nota de Empenho, por um período contínuo de 12 (doze) meses, conforme item 9.1 do ETP.

4.7 Local da entrega: CICAPD - Professor Almir Ribeiro Madeiro situado a Praça Enéas de Castro s/nº - Barreto – Niterói – RJ, CEP: 24.110-220, de segunda a sexta de 09:00 às 12:00 e de 13:00 h às 15:00 h, sendo necessário agendamento prévio por meio dos telefones: (21) 997975267 e (21) 999529184.

4.8 O armazenamento e transporte até a entrega do objeto no Abrigo CICAPD será de responsabilidade do FORNECEDOR , que deverá adotar das melhores práticas e técnicas, visando o atendimento às normas e legislações vigentes sobre armazenamento e transporte do objeto supracitado.

4.9 O licitante vencedor deverá apresentar no prazo de 72 (setenta e duas) horas, no mínimo 01 (uma) e no máximo 03 (três) amostras com marcas diferentes dos itens a ser encaminhada ao pregoeiro, localizado no SETOR DE PREGÃO ELETRÔNICO na Rua Voluntários da Pátria, nº 120 – Botafogo – RJ – Cep: 222070-010, corretamente identificadas com o nome da empresa licitante responsável pelo envio a ser entregue no endereço acima citado.

4.10 As amostras serão aprovadas ou reprovadas mediante análise de acordo com as condições e especificações técnicas constante em Termo de Referência.

4.11 A não apresentação da amostra dentro do prazo estabelecido acarretará na desclassificação da empresa e consequente convocação dos demais licitantes, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da penalidade a que se refere o art.155 e ss. da Lei n.º 14.133/2023.

4.12 As amostras aprovadas permanecerão em poder da Administração, até a entrega de todo o quantitativo cotado pelo licitante.

4.13 A proposta do licitante será desclassificada no caso de a amostra ser reprovada, devendo o mesmo ser notificado para ciência do laudo e retirada da amostra. Caso a amostra não seja retirada pelo licitante no prazo de 10(dez) dias úteis, presumir-se-á seu desinteresse em relação à retirada da amostra, que poderá ser descartada.

4.14 A desclassificação da proposta na forma prevista no item anterior acarretará o consequente chamamento do segundo colocado, adotando-se o mesmo procedimento em relação à amostra.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Exigir-se-á da empresa contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura do Contrato, uma garantia, a ser prestada , da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.(Art. 96 da Lei 14.133/2021.

6. AGENTES QUE PARTICIPARÃO DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1 A entrega da mercadoria será acompanhada e fiscalizada por, no mínimo, 2 (dois) servidores do setor demandante que acompanharão e fiscalizarão as condições, especificações e qualidade da mercadoria entregue pela CONTRATADA.

6.2 A fiscalização será realizada por Comissão designada por Portaria (com nome, telefone, matrícula e local onde pode ser encontrado), cabendo a esta anotar as ocorrências, defeitos e falhas no objeto descrito neste Termo, determinando, caso necessário regularização e/ou troca para perfeito cumprimento do objeto.

7. MECANISMO DE COMUNICAÇÃO A SER ESTABELECIDO:

7.1 Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá responder, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinente à execução dos serviços, que venham porventura ser solicitados pelo CONTRATANTE.

7.2 Toda a comunicação entre CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá ser sempre formal como regra, exceto em casos excepcionais que justifiquem outro canal de comunicação.

8. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO:

8.1 O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido de acordo com o artigo 140 da Lei 14.133/2021, conforme o seguinte:

8.1.2 Provisoriamente: na apresentação dos materiais do objeto, o canhoto da Nota Fiscal/Fatura será assinado e será emitido o Termo de Recebimento Provisório, pelos responsáveis, se identificada à conformidade com as especificações técnicas do objeto, especificadas neste Termo de Referência.

8.1.3 Definitivamente: após nova conferência e verificação pela comissão fiscalizadora, decorrido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, se confirmada a conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada e será emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

8.1.4 Independente do aceite da Contratante, a Contratada deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo estabelecido nas especificações e nas condições constantes deste Termo de Referência, obrigando-se a corrigir aquele que apresentar erro ou defeito, de acordo com prazo estabelecido.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ,JURÍDICA, FISCAL ,SOCIAL E TRABALHISTA, ECONÔMICO FINANCEIRA (Art. 67 a 70 da Lei 14.133/2021)

9.1 Para a contratação, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos referentes à qualificação técnica:

9.1.1. Atestado(s)/Certidão(ões), em nome da empresa, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior em até 30% do quantitativo da parcela de maior relevância técnica, que neste caso são as dietas enterais, em características e quantidades.

9.1.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da CONTRATADA, devidamente especificadas no Contrato Social vigente;

9.1.3 No caso de atestados emitidos por empresas privadas, não serão aceitos aqueles emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da empresa PROPONENTE.

9.1.4 Certidão de Cadastro e Regularidade da empresa emitido junto ao Conselho Regional de Nutrição (CRN) conforme a resolução do CFN nº 702 de 15 setembro de 2021 artigo 3º, inciso V e ou (CRF) conforme a Lei nº 3.820 de 11 novembro de 1960.

9.1.5. Comprovação de habilitação legal do responsável técnico pela empresa, através de Certificado de Regularidade expedido pelo Conselho Regional de Nutrição.

9.1.6 Declaração ou laudo técnico de que a PROPONENTE reúne as condições técnicas de higiene, instalações, armazenamento, manipulação e transporte de gêneros, a ser expedido nos termos do Decreto nº 29569, de 08/07/2008 e da Resolução SMSDC nº1479 de 17/07/2009 e suas alterações.

10. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA:

10.1 A aquisição pretendida será adquirida de forma parcelada, de acordo com a demanda, 10 dias após a entrega da Nota de Empenho, por um período contínuo de 12 (doze) meses .

10.2 A dieta enteeral deverá ser entregue diretamente à Unidade CICAPD Professor Almir Ribeiro Madeira, situada na Praça Doutor Eneias de Castro, nº S/Nº, Barreto, Niterói – RJ, de acordo com a solicitação da Direção da Unidade, observando às especificações do objeto.

10.3 As entregas ocorrerão no período de 2ª a 6ª feira das 10:00 às 14:00h, diretamente no Abrigo CICAPD/Almir R. Madeira situado na Praça Eneas de Castro s/nº - Barreto – Niterói.

11 – DA ESTIMATIVA DO VALOR:

11.1 O quadro com as estimativas abaixo, teve por parâmetro os valores da última aquisição pela Fundação, ocorrida no exercício de 2022, atualizados com base em preços praticados no mercado neste exercício de 2024.

11.2 De acordo com a quantidade estimada para compra e os valores atualizados , conforme a estimativa prevista em anexo do ítem 3, tem-se, o seguinte quadro de estimativa de valor final para a contratação:

ITEM	ID	MARCA	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	LINK
1	149310	Isosource Nestlé	1 Litro	39,20	ISOSOURCE 1.5 TETRA PAK 1000ML SABOR BAUNILHA - NutriClin Saúde (nutriclinsaude.com.br)
2	137546	Nutro Premium Soy	800g	116,02	NUTRO SOY 800G BAUNILHA - Medic & Nutre (medicnutre.com.br)

3	137514	Danone Nutilus	LATA 300g	65,00	Comprar Nutilus Danone - Lata – 300 g Nutriport
4	137548	Nestle	LATA 400g	57,29	Suplemento Alimentar Nutren Active Baunilha 400g Droga Raia
5	137549	Nestle	Garrafa 200ml	10,53	Nutren 1.5 Baunilha - 200ml (Garrafinha) Nestle Nutrii
6	131969	Danone Nutridrink	Garrafa de 200ml	23,15	Nutridrink Protein – Baunilha – 200ml – Danone (nutripointbc.com.br)
7	138686	Vitafor	5g	4,66	Glutamax (L-Glutamina) 30 sachês 5g - Vitafor - Massa Muscular - Magazine Luiza
8	154097	Danone Stimulance	5g	4,92	Stimulance Multi Fiber 14 Sachês Drogasil
9	154219	Vitafor Simfort	1g	5,35	Probiótico em Pó Vitafor Simfort com 30 sachês - Preço Drogasil
10	138687	Olvebra Soymilk	300g	33,00	Natural Lata 300gr - Soymilke - Bebida de Soja - Magazine Luiza

11.3 Estima-se um valor de R\$276.134,11, para a aquisição de dieta enteral e suprimento alimentar, objeto do presente, conforme o Estudo Técnico Preliminar realizado Id 75894749, aplicado o índice IPCA que fechou em 3,93% no mês de maio de 2024,

12. DO PAGAMENTO:

12.1 A CONTRATADA deverá encaminhar as faturas para pagamento a Gerência de Nutrição, sito à Rua Voluntários da Pátria, nº 120 – Botafogo – Rio de Janeiro Cep: 22270-000. Os pagamentos ocorrerão conforme a demanda, por um período contínuo de 12 (doze) meses, mediante apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(ais), devidamente atestada por 2 (dois) servidores da Unidade CICAPD Professor Almir Madeira, com suas identificações ID.

a) O pagamento será mensal, efetuado obrigatoriamente através de crédito em conta corrente do Banco

BRADESCO S/A, cujo número e agência deverão ser informados pelo fornecedor até a assinatura do contrato.

b) O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data da entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s), sendo necessário que o setor de fiscalização ateste a NF e encaminhe para pagamento.

c) No caso do FORNECEDOR estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contra-tada pelo Estado BRADESCO S/A ou caso verificado pelo CONTRATANTE a impossibilidade do FORNECEDOR, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira, nesse caso, eventuais ônus financeiros correrão por conta da CONTRATADA.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Designar servidores para comporem a Comissão de Fiscalização e acompanharem a entrega da mercadoria, os quais irão proceder ao aceite do fornecimento do objeto.

13.2 Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes nas especificações constantes no Termo de Referência.

13.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência.

13.4 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.5 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.6 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

13.7 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no instrumento convocatório;

13.8 Devolver, quando for o caso, com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora das especificações contrata-das, bem como com o prazo de validade vencido

14- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1 Assegurar durante a vigência do contrato o fornecimento dos produtos descritos no Ítem III deste Termo, em quantidade suficiente e de qualidade superior, devendo ser submetidos à aprovação prévia da CONTRATANTE os itens propostos pela CONTRATADA, podendo ser rejeitado pela Contratante, quando não atender satisfatoriamente, conforme estimativa.

14.2 Colocar à disposição da contratante todos os meios necessários para comprovação da qualidade e origem dos produtos.

14.3 Observar e cumprir os padrões de qualidade e segurança adequados a cada caso, principalmente as normas estabelecidas pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

14.4 Transportar os produtos utilizando veículo apropriado, de acordo com as regras pertinentes à prestação de serviços.

14.5 Arcar com todas as despesas decorrentes de tributos e quaisquer outros encargos de ordem fiscal, trabalhista, secundária, enfim todos os tributos e encargos decorrentes da prestação dos Serviços.

14.6 Ressarcir os danos e prejuízos comprovadamente ocasionados, pelos seus funcionários ou por terceiros contrata-dos, ao patrimônio, sob responsabilidade da Contratante, e/ou pertencente a terceiros, após terem sido apurado os valores.

14.7 Assegurar o acondicionamento adequado dos produtos até o endereço da Contratante, durante a vigência da ata/contrato, objetivando garantir a manutenção das características e qualidade dos alimento

15- FORMAE CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

15.1 A aquisição da dieta enteral e suplementos alimentares, se dará na modalidade Pregão Eletrônico, cujo critério de julgamento será o de menor preço, conforme art.6º,XLI da Lei 145.133/2021, observando-se, as especificações contidas no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência, quais sejam: objeto da contratação, justificativa da contratação, valor estimado, condições quanto aos locais, prazo, execução do fornecimento, o preço do objeto, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critérios de aceitação do item, deveres do contratado e da contratada, procedimento de fiscalização e gerenciamento do contrato, bem como prazo de execução.

15.2 A contratada poderá subcontratar, o objeto deste Termo de Referência;

15.3. No caso da subcontratação, esta não poderá ultrapassar o percentual de 30% do valor da aquisição.

15.4. No caso de subcontratação, a SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do contrato, no limite da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

15.5 É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado:

- (i)** do procedimento licitatório do qual se originou a contratação;
- (ii)** direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.
- (iii)** previsão da vedação ou da participação de empresas sob a forma de consórcio no processo de contratação e justificativa para o caso de vedação;

16- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

16.1 Constitui infração administrativa, a prática, pela CONTRATADA, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

16.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

16.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

16.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;ou

16.1.5.4 deixar de apresentar amostra;

16.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

16.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

16.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

16.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

16.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

16.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

16.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, às seguintes sanções:

16.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 16.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 16.1.1 a 16.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 16.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens- 16.1.1 a 16.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 16.1.8 a 16.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

16.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 16.2 será o valor anual estimado da contratação.

16.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

16.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 16.2.

16.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

16.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 16.1.2 a 16.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

16.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 16.1.8 a 16.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

16.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

16.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 16.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

16.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato

16.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

16.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

16.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021.

16.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

16.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

16.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações

dos órgãos de controle.

16.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

- a)** as sanções previstas nos itens 19.3.1 ,19.3.2 e 19.3.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
- b)** aplicação da sanção prevista no item 19.4 , na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:
 - b.1)** em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado;
 - b.2)** em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (função e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

19.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

19.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

19.7.2 A defesa prévia da CONTRATADA será exercida no prazo de:

- a)** 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 19.3.1 a 19.3.2, contado da data da intimação;
- b)** 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 19.3.3 a 19.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

19.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

19.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

- a)** a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e
- b)** a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

16.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 16.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

16.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

16.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à

autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

16.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

16.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à CONTRATADA, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

16.11.1 A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

16.12 A CONTRATANTE deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

16.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

16.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

16.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

16.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

17. ASSINATURA:

Elaborado por:

Severina Dutra Silva da Paz

Seção de Preparo de Licitações

ID. Funcional: 5148838-8

Responsáveis:

Leandra Thamires da Silva Gonçalves

Diretoria de Promoção Social/ Serviço de Controle de Nutrição

ID: 51375567

Aprovado por:

Cláudia Christina Silva Pereira

Diretora DIRPS

ID Funcional 5147291-0

Rio de Janeiro, 10 julho de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Severina Dutra Silva da Paz, Diretora de Unidade**, em 15/07/2024, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandra Thamires da Silva Gonçalves, Gerente**, em 17/07/2024, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Christina Silva Pereira, Diretora**, em 17/07/2024, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **78602562** e o código CRC **BDBC79FE**.

Referência: Processo nº SEI-310002/000222/2024

SEI nº 78602562

Rua Voluntários da Pátria 120, - Bairro Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22270000

Telefone: 2123348069 - <http://www.fia.rj.gov.br/>



ANEXO II

MINUTA-PADRÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO

CONTRATO Nº/...., DE AQUISIÇÃO DE DIETA ENTERAL E SUPLEMENTOS ALIMENTARES, QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA E

A FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, com sede na rua Voluntários da Pátria, 120, Botafogo, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro inscrita no CNPJ sob o nº 42.509.950.0001/96, neste ato representada pela Fernanda Lessa Flores Rodrigues (PRESIDENTE), portadora da Identidade Funcional nº 5126956-2, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, com sede na, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa <OU> procuração apresentada nos autos, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento no Processo nº SEI-310002/000222/2024 que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislacao-licitacoes/, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente do instrumento convocatório nº, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1.O objeto do presente instrumento é a aquisição de Dieta Enteral e Suplementos Alimentares, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.

1.2.Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMA T	UNIDA DE DE MEDID A	QUANTIDA DE	VALOR UNITÁRI O	VALO R TOTA L
1	DIETA NUTRICIONAL COMPLETA,DE		L	912		

	ESCRICAO: DIETA ENTERAL, LIQUIDA, NUTRICIONAL MENTE COMPLETA, POLIMERICA, HIPERCALORIC A (1,5 Kcal/ml) 15 a 17% DE PRO TEINA, COM MIX DE FIBRAS SOLUVEIS E INSOLUVEIS. ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLUTEN, APRESENTACA O: SISTEMA ABERTO, FORMA FORNECIMENT O: TETRA PACK DE 1 LITRO Código do Item: 6445.001.0421 (ID - 149310) UN					
2	DIETA NUTRICIONAL COMPLETA,D ESCRICAO: DIETA EM PO, NUTRICIONAL MENTE COMPLETA POLIMERICA, NORMOCALO RICA (1,0 A 1,2 Kcal/ml), NORMOPROT EICA, COM 15 A 16 % DE PROTEINA, CONTENDO		UNID	240		

	PROTEINA DE SOJA. ISENTA DE FIBRAS, SACAROSE, LACTOSE E GLUTEN, APRESENTACAO: POTE 800 G, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 6445.001.0382 (ID - 137546) UN					
3	ESPESSANTE ALIMENTAR ,APRESENTACAO: PO, COMPOSICAO: AMIDO MILHO MODIFICADO E MALTODEXTRINA E/OU GOMAS. ISENTO DE SACAROSE, LACTOSE E GLUTEN, FORMA FORNECIMENTO: LATA 225 ~ 300 G Código do Item: 6445.006.0007 (ID – 137514)		UNID	500		
4	SUPLEMENTO ALIMENTAR, DESCRICAO: SUPLEMENTO ALIMENTAR, EM PO, HIPERPROTEICO, COM FIBRAS SOLUVEIS (FOS E INULINA), ENRIQUECIDO COM		UNID	100		

	VITAMINAS E MINERAIS, SABOR BAUNILHA, APRESENTACAO: LATA 400G, FORMA FORNECIMENTO: LATA Código do Item: 6445.002.0341 (ID – 137548)					
5	SUPLEMENTO ALIMENTAR,DE SCRICAÇÃO: SUPLEMENTO ALIMENTAR, LIQUIDO, NUTRICIONAL MENTE COMPLETO,HIPERCALORICO (1,5 Kcal/ml), NORMOPROTEICO, 14% a 16 % PROTEINA, SEM FIBRAS, SABOR BAUNILHA, APRESENTACAO: TETRAPACK DE 200 ML, FORMA FORNECIMENTO: TETRAPACK Código do Item: 6445.002.0342 (ID - 137549) UN		UNID	4800		
6	SUPLEMENTO ALIMENTAR,DE SCRICAÇÃO: LIQUIDO, HIPERCALORIC		UNID	2000		

	O (1,5 KCAL/ML),COM NO MINIMO 26% DE PROTEINAS, MINIMO DE 32% DE LIPIDEOS E MINIMO DE 33% DE CARBOIDRATO S. ISENTO DE GLUTEN, APRESENTACAO: EMBALAGEM DE 200 ML Código do Item: 6445.002.0258 (ID – 131969)					
7	SUPLEMENTO ALIMENTAR, DESCRICAO: SUPLEMENTO ALIMENTAR EM PO, MODULO DE L- GLUTAMINA , SEM SABOR, APRESENTACAO: SACHE 5G, FORMA FORNECIMENTO: SACHE Código do Item: 6445.002.0391 (ID - 138686) UN		UNID	3720		
8	SUPLEMENTO ALIMENTAR,DE SCRICAO: EM PO, MODULO DE FIBRAS SOLUVEIS E INSOLUVEIS, SEM SABOR,		UNID	4200		

	APRESENTAÇÃO: SACHE 5G, FORMA FORNECIMENTO: SACHE Código do Item: 6445.002.0510 (ID - 154097) UN					
9	SUPLEMENTO ALIMENTAR, DESCRIÇÃO: SUPLEMENTO ALIMENTAR EM PO, MÓDULO DE PROBIÓTICOS, DE 4 ~ 6 CEPAS, COM LACTOBACILOS E BIFIDOBACTERIAS, SEM FIBRAS, SEM SABOR, APRESENTAÇÃO: SACHE 1G, FORMA FORNECIMENTO: SACHE Código do Item: 6445.002.0511 (ID – 154219)		UNID	4500		
10	LEITE, APRESENTAÇÃO: PO, TIPO: SOJA, CATEGORIA: BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA ISENTO DE LACTOSE E SACAROSE, VITAMINA: N/A, PROCESSO: N/A, FORMA FORNECIMENTO: LATA DE 280		UNID	150		

	A 300 G					
	Código do Item: 8910.002.0046 (ID – 138687)					

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1.O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

1.3.3. A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas;

1.3.4.Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, sem prejuízo da formalização adequada, quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021 e do item 12.2 da cláusula décima segunda deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato e no Decreto nº 48.817, 24 de novembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor mensal do Contrato é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

<OU>

5.1 O valor total máximo do Contrato é de R\$ (.....).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 Os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** o valor total de R\$ (.....), em (.....) parcelas, no valor de R\$ (.....), cada uma delas, conforme cronograma de pagamento em anexo, diretamente na conta corrente nº da agência , de titularidade do **CONTRATADO**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, observando-se o disposto no item 5.3. deste Contrato.

6.2 No caso de o **CONTRATADO** estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de o **CONTRATADO**, em razão de recusa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou

manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo **CONTRATADO**.

6.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea b, da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

6.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.4 O **CONTRATADO** deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à , situada na, na cidade do, no Estado do Rio de Janeiro ou para o endereço eletrônico

6.5 Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) se o **CONTRATADO** foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação.

6.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

6.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7.2 O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

6.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **CONTRATADO**, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

6.9 O **CONTRATADO** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e do parágrafo 1º do artigo 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

6.10 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo **CONTRATADO**, ficando vedada a emissão de nota de empenho do **CONTRATANTE** diretamente aos subcontratados.

6.10.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do **CONTRATADO**.

7.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

7.4 Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice (indicar o(s) índice(s) a ser(em) adotado(s)), exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

7.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5.1 Fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

7.8.1 Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no Contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento do **CONTRATADO**, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no Edital e no Contrato.

7.9 Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do **CONTRATADO**, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do **CONTRATADO**, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.10 A extinção do Contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

7.11 O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

7.12 O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o Contrato e seus Anexos.

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.3 Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.5 Comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o **art. 143 da Lei nº 14.133/2021**.

8.1.6 Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.1.7 Aplicar ao **CONTRATADO** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

8.1.8 Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas à adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.9 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 O **CONTRATANTE** terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 Responder aos eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco)** dias, admitida a prorrogação motivada, por uma única vez, por igual período.

8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** perante terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores ou sócios do **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O **CONTRATADO** deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Entregar o objeto acompanhado, se for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

9.1.2 Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.4 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.7 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.8 Manter a regularidade junto ao SICAF.

9.1.8.1 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

- c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do **CONTRATADO**, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

9.1.10 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.11 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.13 Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.1.15 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.1.16 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

9.1.16.1 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

9.1.16.2 No caso de aprendiz, a comprovação do cumprimento do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho se dará pela apresentação da certidão, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sem prejuízo do item 9.1.16.1.

9.1.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

9.1.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

9.1.20 Prestar esclarecimentos ou informações solicitadas pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.21 Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto na legislação vigente, manter Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

9.1.21.1 Caso o **CONTRATADO** ainda não tenha Programa de Integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da legislação vigente.

9.1.22 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo **CONTRATADO**, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

11.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

11.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

11.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.5.4 deixar de apresentar amostra;

11.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

11.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

11.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

11.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

11.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 O **CONTRATADO** que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 11.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 11.1.1 a 11.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 11.1.1, incidente sobre o **valor anual do Contrato**;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, incidente sobre o **valor anual do Contrato**;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, incidente sobre o **valor anual do Contrato**;

11.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 11.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

11.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

11.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada

judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 11.13.

11.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

11.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **CONTRATADO**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

11.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

11.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 11.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

11.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

11.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de % do valor do Contrato.

11.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

11.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

11.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 11.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado;

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (função e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

11.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

11.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

11.7.2 A defesa prévia do **CONTRATADO** será exercida no prazo de:

- a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 11.2.1 e 11.2.2, contado da data da intimação;
- b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 11.2.3 e 11.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

11.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

11.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

- a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e
- b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 11.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

11.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **CONTRATADO**, em decorrência de conduta

vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

11.11.1 O **CONTRATADO** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

11.12 O **CONTRATANTE** deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

11.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

11.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO** e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

11.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

11.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá o **CONTRATANTE** optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

- a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;
- b) consensualmente, na forma do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021; e
- c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo **CONTRATANTE**, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

12.3.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

12.3.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 A extinção prematura do Contrato deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

12.4.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sempre que possível, contemplará:

- a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;
- b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) as indenizações e multas.

12.5 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, na forma do art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, desde que o pedido seja [formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação](#).

12.6. Extinto o Contrato, o **CONTRATANTE** poderá ainda:

12.6.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter e executar a garantia prestada; e

12.6.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.

13.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do **art. 136 da Lei nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas com a execução do presente Contrato contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de, assim classificadas:

Natureza da Despesa:

Fonte de Recurso:

Programa de Trabalho:

Nota de Empenho:

14.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

14.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e, no caso de fornecimento contínuo, a vantagem em sua manutenção, na forma dos arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e estaduais aplicáveis e,

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

16.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, em atenção ao art. 2º, § 2º, da Lei nº 5.27/2009.

16.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 O **CONTRATANTE** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO III
ORÇAMENTO ESTIMADO

ITEM	NÚMERO DE ESTOQUE (ID SIGA)	ESPECIFICAÇÃO	UNID MEDIDA	QUANT	PREVISÃO DE CUSTO
					UNITÁRIO (R\$)
1	149310	DIETA NUTRICIONAL COMPLETA, DESCRICAO: DIETA ENTERAL, LIQUIDA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, POLIMERICA, HIPERCALORICA (1,5 Kcal/ml) 15 a 17% DE PROTEINA, COM MIX DE FIBRAS SOLUVEIS E INSOLUVEIS. ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLUTEN, APRESENTACAO: SISTEMA ABERTO, FORMA FORNECIMENTO: TETRA PACK DE 1 LITRO Código do Item: 6445.001.0421	L	912	45,90
2	137546	DIETA NUTRICIONAL COMPLETA, DESCRICAO: DIETA EM PO, NUTRICIONALMENTE COMPLETA POLIMERICA, NORMOCALORICA (1,0 A 1,2 Kcal/ml), NORMOPROTEICA, COM 15 A 16 % DE PROTEINA, CONTENDO PROTEINA DE SOJA. ISENTA DE FIBRAS, SACAROSE, LACTOSE E GLUTEN, APRESENTACAO: POTE 800 G, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 6445.001.0382	UN	240	96,00
3	137514	ESPESSANTE ALIMENTAR ,APRESENTACAO: PO, COMPOSICAO: AMIDO MILHO MODIFICADO E MALTODEXTRINA E/OU GOMAS. ISENTO DE SACAROSE, LACTOSE E GLUTEN, FORMA FORNECIMENTO: LATA 225 ~ 300 G Código do Item: 6445.006.0007	UN	500	105,72
4	137548	SUPLEMENTO ALIMENTAR, DESCRICAO: SUPLEMENTO ALIMENTAR, EM PO, HIPERPROTEICO, COM FIBRAS SOLUVEIS (FOS E INULINA), ENRIQUECIDO COM VITAMINAS E MINERAIS, SABOR BAUNILHA, APRESENTACAO: LATA 400G, FORMA FORNECIMENTO: LATA Código do Item: 6445.002.0341	UN	100	55,90

5	137549	SUPLEMENTO ALIMENTAR, DESCRICAO: SUPLEMENTO ALIMENTAR, LIQUIDO, NUTRICIONALMENTE COMPLETO, HIPERCALORICO (1,5 Kcal/ml), NORMOPROTEICO, 14% a 16 % PROTEINA, SEM FIBRAS, SABOR BAUNILHA, APRESENTACAO: TETRAPACK DE 200 ML, FORMA FORNECIMENTO: TETRA PACK Código do Item: 6445.002.0342	UN	4.800	14,11
6	131969	SUPLEMENTO ALIMENTAR, DESCRICAO: LIQUIDO, HIPERCALORICO (1,5 KCAL/ML), COM NO MINIMO 26% DE PROTEINAS, MINIMO DE 32% DE LIPIDEOS E MINIMO DE 33% DE CARBOIDRATOS. ISENTO DE GLUTEN, APRESENTACAO: EMBALAGEM DE 200 ML Código do Item: 6445.002.0258	UN	2.000	18,31
7	138686	SUPLEMENTO ALIMENTAR, DESCRICAO: SUPLEMENTO ALIMENTAR EM PO, MODULO DE L-GLUTAMINA, SEM SABOR, APRESENTACAO: SACHE 5G, FORMA FORNECIMENTO: SACHE Código do Item: 6445.002.0391	UN	3.720	2,91
8	154097	SUPLEMENTO ALIMENTAR, DESCRICAO: EM PO, MODULO DE FIBRAS SOLUVEIS E INSOLUVEIS, SEM SABOR, APRESENTACAO: SACHE 5G, FORMA FORNECIMENTO: SACHE Código do Item: 6445.002.0510	UN	4.200	6,00
9	154219	SUPLEMENTO ALIMENTAR, DESCRICAO: SUPLEMENTO ALIMENTAR EM PO, MODULO DE PROBIOTICOS, DE 4 ~ 6 CEPAS, COM LACTOBACILOS E BIFIDOBACTERIAS, SEM FIBRAS, SEM SABOR, APRESENTACAO: SACHE 1G, FORMA FORNECIMENTO: SACHE Código do Item: 6445.002.0511	UN	4.500	5,22
10	138687	LEITE, APRESENTACAO: PO, TIPO: SOJA, CATEGORIA: BASE DE PROTEINA ISOLADA DE SOJA ISENTO DE LACTOSE E SACAROSE, VITAMINA: N/A, PROCESSO: N/A, FORMA FORNECIMENTO: LATA DE 280 A 300 G Código do Item: 8910.002.0046	UN	150	68,89

2	137546	DIETA NUTRICIONAL COMPLETA, DESCRICAO: DIETA EM PO, NUTRICIONALMENTE COMPLETA POLIMERICA, NORMOCALORICA (1,0 A 1,2 Kcal/ml), NORMOPROTEICA, COM 15 A 16 % DE PROTEINA, CONTENDO PROTEINA DE SOJA. ISENTA DE FIBRAS, SACAROSE, LACTOSE E GLUTEN, APRESENTACAO: POTE 800 G, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 6445.001.0382 (ID - 137546) UN	UNID	240					
3	137514	ESPESANTE ALIMENTAR ,APRESENTACAO: PO, COMPOSICAO: AMIDO MILHO MODIFICADO E MALTODEXTRINA E/OU GOMAS. ISENTO DE SACAROSE, LACTOSE E GLUTEN, FORMA FORNECIMENTO: LATA 225 ~ 300 G Código do Item: 6445.006.0007 (ID – 137514)	UNID	500					
4	137548	SUPLEMENTO ALIMENTAR, DESCRICAO: SUPLEMENTO ALIMENTAR, EM PO, HIPERPROTEICO, COM FIBRAS SOLUVEIS (FOS E INULINA), ENRIQUECIDO COM VITAMINAS E MINERAIS, SABOR BAUNILHA, APRESENTACAO: LATA 400G, FORMA FORNECIMENTO: LATA Código do Item: 6445.002.0341 (ID – 137548)	UNID	100					
5	137549	SUPLEMENTO ALIMENTAR, DESCRICAO: SUPLEMENTO ALIMENTAR, LIQUIDO, NUTRICIONALMENTE COMPLETO, HIPERCALORICO (1,5 Kcal/ml), NORMOPROTEICO, 14% a 16 % PROTEINA, SEM FIBRAS, SABOR BAUNILHA, APRESENTACAO: TETRAPACK DE 200 ML, FORMA FORNECIMENTO: TETRA PACK Código do Item: 6445.002.0342 (ID - 137549) UN	UNID	4.800					

6	131969	SUPLEMENTO ALIMENTAR,DESCRICAO: LIQUIDO, HIPERCALORICO (1,5 KCAL/ML),COM NO MINIMO 26% DE PROTEINAS, MINIMO DE 32% DE LIPIDEOS E MINIMO DE 33% DE CARBOIDRATOS. ISENTO DE GLUTEN, APRESENTACAO: EMBALAGEM DE 200 ML Código do Item: 6445.002.0258 (ID – 131969)	UNID	2.000					
7	138686	SUPLEMENTO ALIMENTAR,DESCRICAO: SUPLEMENTO ALIMENTAR EM PO, MODULO DE L- GLUTAMINA , SEM SABOR, APRESENTACAO: SACHE 5G, FORMA FORNECIMENTO: SACHE Código do Item: 6445.002.0391 (ID - 138686) UN	UNID	3.720					
8	154097	SUPLEMENTO ALIMENTAR,DESCRICAO: EM PO, MODULO DE FIBRAS SOLUVEIS E INSOLUVEIS, SEM SABOR, APRESENTACAO: SACHE 5G, FORMA FORNECIMENTO: SACHE Código do Item: 6445.002.0510 (ID - 154097) UN	UNID	4.200					
9	154219	SUPLEMENTO ALIMENTAR,DESCRICAO: SUPLEMEN TO ALIMENTAR EM PO, MODULO DE PROBIOTICOS, DE 4 ~ 6 CEPAS, COM LACTOBACILOS E BIFIDOBACTERIAS, SEM FIBRAS, SEM SABOR, APRESENTACAO: SACHE 1G, FORMA FORNECIMENTO: SACHE Código do Item: 6445.002.0511 (ID – 154219)	UNID	4.500					

10	138687	LEITE,APRESENTACAO: PO, TIPO: SOJA, CATEGORIA: BASE DE PROTEINA ISOLADA DE SOJA ISENTO DE LACTOSE E SACAROSE, VITAMINA: N/A, PROCESSO: N/A, FORMA FORNECIMENTO: LATA DE 280 A 300 G Código do Item: 8910.002.0046 (ID – 138687)	UNID	150					
DADOS BANCÁRIOS / LICITANTE:									
BANCO Bradesco (Numero) :			Agencia: (Nome/Número):			Conta Corrente nº :			
Telefone/Licitante:			E-mail/Licitante:			Contato/Licitante			
OBSERVAÇÕES									
1ª - A PROPOSTA DETALHE deverá:									
- Ser preenchida integralmente por processo mecânico ou eletrônico, sem emendas e rasuras; - Conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de frete, impostos federais ou estaduais e descontos especiais; Ser datada e assinada pelo gerente ou procurador.					Prazo de execução: conforme especificado no Termo de Referência, Anexo 1.				
					Prazo de vigência do Contrato: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato deste instrumento no D.O , conforme Termo de Referência (anexo 1).				
					Validade da Proposta: 60 dias úteis (preços válidos por sessenta dias)				
					Local da Prestação de Serviço: Prestação de Serviço será realizado de acordo com o Termo de Referencia, anexo1 do presente Edital.				
2.ª - O proponente se obrigará, mediante devolução da PROPOSTA DETALHE a cumprir os termos nela contidos.					Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente.				
3.ª - As duas primeiras vias da PROPOSTA DETALHE deverão ser devolvidas a este órgão até a hora e data marcadas em envelope fechado com indicação do nº do pregão					Em ____ / ____ /2024 _____ Firma Proponente – assinatura responsável				
4.ª - A licitação mediante PROPOSTA-DETALHE poderá ser anulada no todo ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.									

ANEXO V

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional, em se tratando de pessoa física

1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

1.4 Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

1.5 Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

1.6 Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no

Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

1.8 Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

2.2 Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

2.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.6.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123/2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do

Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

2.7 Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

2.7.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

2.7.2 Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

2.8 Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação, conforme o caso, de:

2.8.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações;

2.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.10 Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2016, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.

2.10.1 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 42, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2016.

2.10.2 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

2.10.3 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º, do art. 42, da Lei Complementar nº 123/2016, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Aviso.

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

3.1.1 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

3.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

3.2.1 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.2.2 Os fornecedores criados no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizados a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

3.2.3 Para fins de habilitação econômico-financeira de sociedade empresária em recuperação judicial deverão ser considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no edital.

3.3 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\begin{array}{l} \text{Ativo} \quad \text{Circulante} \quad + \\ \text{Realizável a Longo Prazo} \end{array}}{\begin{array}{l} \text{Passivo} \quad \text{Circulante} \quad + \\ \text{Passivo Não Circulante} \end{array}}$$

$$SG = \frac{\begin{array}{l} \text{Ativo Total} \end{array}}{\begin{array}{l} \text{Passivo} \quad \text{Circulante} \quad + \\ \text{Passivo Não Circulante} \end{array}}$$

$$LC = \frac{\begin{array}{l} \text{Ativo} \\ \text{Circulante} \end{array}}{\begin{array}{l} \text{Passivo} \\ \text{Circulante} \end{array}}$$

3.3.1 Caso seja apresentado resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá ser comprovado capital ou patrimônio líquido mínimo de 10%(dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

3.3.2 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

4. HABILITAÇÃO TÉCNICA ATRAVÉS DE REQUISITOS PREVISTOS NA LEI Nº .14133/2023

4.1 A empresa participante que apresentar menor proposta deverá apresentar para fins de habilitação , Atestado de comprovação de aptidão para atendimento do objeto da licitação, por meio de um ou mais atestados de capacidade técnica, compatível(is) com o objeto, quantidades e prazos previstos no Termo de Referência.

4.2 Para serem considerados aptos a comprovação de capacidade técnico-operacional, o(s) atestado (s) deverá (ão) fazer menção a um quantitativo mínimo de 40% (quarenta por cento) compatível com a complexidade técnica e operacional do objeto, num período não inferior a 02 (dois) anos, conforme art. 67, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

4.3 Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por representante seu legal, de que, possui veículo para transporte do objeto, em condições adequadas de higiene e de conservação, que garantam a integridade e boa qualidade do objeto, em conformidade com a legislação vigente para comercialização de fralda descartável.

4.4 As exigências de qualificação técnica da(s) empresa(s) detentora(s) da melhor proposta deverá(ão) limitar-se ao que estabelece a Lei.